



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 006

Cria a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquirai, Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1 - Fica criada a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquirai, Estado do Mato Grosso do Sul, composta dos seguintes órgãos:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

- I - ÓRGÃO ORGANIZACIONAL DE ASSESSORAMENTO:
 - 1. Assessoria Jurídica.
- II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (atividades de Meio).
 - 1. Secretaria Geral;
 - 2. Departamento de Finanças.
- III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA (atividades fins).
 - 1. Departamento de Saúde e Bem Estar Social
 - 2. Departamento de Viação e Obras Públicas;
 - 3. Departamento de Educação e Cultura.

§ 1º - Os órgãos acima enumerados ficam dispostos graficamente e subordinam-se com linha de autoridade na forma a que se apresenta no anexo I, Organograma da Estrutura Administrativa do Município, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº fls. 02

§ 2º - Todos os órgãos componentes e componentes da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Itaquirai Estado do Mato Grosso do Sul, mencionados nesta lei, serão instalados gradativamente, de acordo com as conveniências da administração.

ART. 2 - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, não incluídos na área de competência dos Departamentos, observando-se as disposições estabelecidas nesta Lei.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

I - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

Assessoria Jurídica

ART. 3 - Assessoria Jurídica compete representar o Município em qualquer instância judicial, quando para tanto incumbido pelo Prefeito; promover a cobrança executiva da Dívida Ativa do Município; controlar as concessões de serviços ou utilidades pública minutando os respectivos contratos; assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal, quando solicitado; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a Municipalidade seja parte interessada; exercer outras atividades correlatas.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (atividade meio)

Secretaria Geral

ART. 4 - A secretaria geral compete executar as atividades-meio da Prefeitura, relativas ao expediente, documentação, arquivo e protocolo; ao recrutamento, seleção e treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades do pessoal de padronização, aquisição, guarda, distri



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei Nº 1fs. 03

da administração, bem como a sua guarda e conservação; ao recebimento, distribuição, controle de andamento definitivo dos papeis da Prefeitura, móveis e instalações; coordenação dos transportes e manutenção dos serviços de vigia, copa e cozinha e limpeza do edifício- sede da Municipalidade; assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente e assessoramento para os contratos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os Municípios e entidades da associação de classes atender e encaminhar os interesses aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações assessorar o Prefeito em suas relações públicas, desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo chefe do Executivo.

ART. 5 - A Secretaria Geral é integrada pelas seguintes divisões, imediatamente subordinadas a seu titular na forma abaixo:

1. Divisão do Pessoal;
2. Divisão de compras do Patrimônio.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ART. 6 - O departamento de finanças é o órgão encarregado das atividades-meio relativas aos assuntos econômico financeiro e fiscais do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; processamento da despesas contabilização dos fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais da elaboração, e execução dos orçamentos do Município, especialmente o Orçamento Programa e Orçamento Plurianual de Investimentos e do Assessoramento em geral em assuntos e suas atribuições específicas.

ART. 7 - O departamento de finanças compõe-se das seguintes divisões imediatamente subordinadas ao seu Diretor:

1. Divisão do Tesouro;
2. Divisão da Receita ;
3. Divisão de Contabilidade;



Prefeitura Municipal de Itaquirai

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº fls. 04

4. Divisão de Fiscalização.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA (Atividades-Fins)

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL:

ART. 8º - Ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social, Órgão responsável pela execução da política Municipal do setor de saúde e assistência social, compete a prestação do serviço médico hospitalar à população do Município; encaminhar a postos de Saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico as pessoas que necessitem de internamento; fiscalização sanitária de conformidade com a legislação específica vigente, recomendar ao Prefeito as medidas necessárias ao saneamento de áreas insalúbres, coordenar os programas que visam o bem estar da população; promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser no socorro e assistência aos necessitados; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções no orçamento municipal para entidades assistência social, instituir e executar, em convênio com entidades estaduais e federais, programas que visam o bem estar da coletividade; realizar estudos sobre os problemas de assistência social, promoção humana e integração da sociedade; promover o saneamento básico do Município.

ART. 9º - O Departamento de Saúde e Bem Estar Social é integrado pelas seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao seu Diretor:

1. Divisão de Saúde;
2. Divisão de Assistência Social.

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ART. 10 - Ao Departamento de Viação e Obras Públicas incube a execução das atividades relativas à elaboração de projetos, construção e conservação de Obras Públicas do Município; a fiscalização e licenciamento de Obras particulares, zelando pelo cumprimento e observância do Código de Obras e outros dispositivos legais pertinentes; a abertura de novas artérias e pavimentos.



Prefeitura Municipal de Itaquiraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº Fls. 04

4. Divisão de Fiscalização.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA (Atividades-Fins)

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL:

ART. 8º - Ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social, Órgão responsável pela execução da política Municipal do setor de saúde e assistência social, compete a prestação do serviço médico hospitalar à população do Município; encaminhar a postos de Saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico as pessoas que necessitem de internamento; fiscalização sanitária de conformidade com a legislação específica vigente, recomendar ao Prefeito as medidas necessárias ao saneamento de áreas insalubres, coordenar os programas que visam o bem estar da população; promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser no socorro e assistência aos necessitados; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções no orçamento municipal para entidades assistência social, instituir e executar, em convênio com entidades estaduais e federais, programas que visam o bem estar da coletividade; realizar estudos sobre os problemas de assistência social, promoção humana e integração da sociedade; promover o saneamento básico do Município.

ART. 9º - O Departamento de Saúde e Bem Estar Social é integrado pelas seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao seu Diretor:

1. Divisão de Saúde;
2. Divisão de Assistência Social.

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ART. 10 - Ao Departamento de Viação e Obras Públicas incube a execução das atividades relativas à elaboração de projetos, construção e conservação de Obras Públicas do Município; a fiscalização e licenciamento de Obras particulares, zelando pelo cumprimento e observância do Código de Obras e outros dispositivos legais pertinentes; a abertura de novas artérias e pavi



Prefeitura Municipal de Itaquiraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº fls. 05

mentação de ruas e logradouros públicos, a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviária Municipal; a execução do plano rodoviário Municipal, aprovado pelo conselho rodoviário Municipal; a manutenção conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da Municipalidade; a execução dos serviços de limpeza pública; a manutenção dos logradouros públicos, como sejam: avenidas e ruas; a manutenção dos serviços urbanos de iluminação pública; a administração do cemitério público; a manutenção e conservação ^{de serviços} bem como do funcionamento do sistema de transportes do Município, a coordenação das concessões e fiscalização dos respectivos contratos de transportes coletivos, taxi ou similares, bem como dos serviços permitidos pela Municipalidade; a fiscalização das posturas municipais.

ART. 11 - O Departamento de Viação e Obras Públicas compõe-se de Divisão subordinadas diretamente ao titular do Departamento, e estas são integradas por unidades de serviços subordinados diretamente ao chefe de Divisão:

1. Divisão de serviços Rodoviários,
2. Divisão de Obras;
3. Divisão de Serviços Urbanos.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

ART. 12 - O Departamento de Educação e Cultura é o Órgão responsável pelas atividades de Educação e Cultura do Município; pela instalação e manutenção dos estabelecimentos Municipais de ensino; pela coordenação das atividades dos Órgãos educacionais do Município; as atividades deste Órgão seguirá orientação Estadual e as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a elaboração do Plano Municipal de Educação, a manutenção de Bibliotecas Públicas, sala de Leitura, contrôles das Canchas de Esportes Municipais; Programas culturais e semi-profissionalizantes; a manutenção dos serviços pertinentes à alimentação escolar; a intuição de recursos ou estágios de orientação ao Magistério Municipal.

ART. 13 - O Departamento de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Itaquirai

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº fls. 06

é constituído das seguintes unidades de serviços imediatamente su
bordinadas ao titular do Órgão:

1. Supervisão Pedagógica;
2. Assistência ao Educando;
3. Divisão de Apoio Administrativo.

TÍTULO III

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

ART. 14 - Os Programas Especiais de Trabalho ' de que se trata o artigo 2º desta Lei, serão instituídos por De - creto.

§ 1º - O Decreto instituído do Programa, espe - cificado:

- I - Os assuntos que constituem o objeti - vo do Programa;
- II - As atribuições da coordenação do ' programa, bem como as suas competên - cias;
- III - O Órgão a que o programa se subordi - nará diretamente.

ART. 15 - A instituição de Programas Especiais de trabalho dependerá da existência de recursos orçamentários, pa - ra fazer face às despesas.

ART. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal ' através de Decreto, poderá alterar a Estrutura Administrativa Mu - nicipal ora instituída, a nível de Divisão, Criando, extinguindo ' ou modificando suas designações e subordinações hierárquicas.

ART. 17 - Revogam-se as disposições em contrá - rio e a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ' revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ' ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 02 dias do mês de Maio de mil, ' novecentos e oitenta e três.

SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -